

Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Canindé do São Francisco, sob registro 02-1.837, Livro 2-T, folha 176 cadastrado no INCRA sob o código 261.017.005-28, pelo valor total de R\$ 529.503,72 ( quinhentos e vinte e nove mil, quinhentos e três reais e setenta e dois centavos), sendo R\$ 447.809,18 ( quatrocentos e quarenta e sete mil, oitocentos e nove reais e dezoito centavos) referentes a terra nua, a serem pagos em Títulos da Dívida Agrária - TDA, conforme preceitua o § 4º, do art. 5º, da Lei 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, a serem lançados nominativos ao Espólio Oswaldo Gomes de Barros, CPF Nº 003.434.204-49 e R\$ 81.694,54 ( oitenta e um mil, seiscentos e noventa e quatro reais e cinquenta e quatro centavos) em moeda corrente, para pagamento das benfeitorias.

Art. 2º Encaminhar à Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de projetos de Assentamento - DT, para Autorizar a Diretoria de Administração e Finanças - DA a adotar as providências necessárias ao cancelamento de 4.121 (quatro mil, cento e vinte e um) Títulos da Dívida Agrária, outrora emitido em nome do Espólio de Oswaldo Gomes de Barros no prazo de resgate de até 15 (quinze) anos e relançamento dos mesmos com prazo de 02 (dois) até 05 (cinco) anos; Art. 3º Autorizar lançamento de TDA's complementar no valor de R\$ 61.230,83 (sessenta e um mil, duzentos e trinta reais e oitenta e três centavos), com prazo de 02 (dois) até 05 (cinco) anos com remuneração de 6% ( seis por cento) ao ano, mais TR ( Taxa Referencial) a partir desta data; Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO GÓES SILVA

### COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

#### RESOLUÇÃO Nº 3, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2014

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL - CDR da Superintendência Regional do INCRA no estado de Sergipe, em cumprimento ao disposto no inciso I do art. 9º da ESTRUTURA REGIMENTAL DO INCRA, aprovada pelo Decreto nº 5.735, de 27 de março de 2006, por seu Coordenador, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 7º da Estrutura Regimental, bem como pelas disposições contidas na PORTARIA INCRA/P/N.º 288/2006, de 13 de julho de 2006, publicada no D.O.U. de 17 de julho de 2006, e tendo em vista o contido na ATA de Reunião do Comitê de Decisão Regional, realizada em 20 de novembro de 2014; Considerando o interesse desta Autarquia em desapropriar imóvel rural denominado "SÃO PAULO", com área registrada de 423,5 hectares e medida de 400,2227 hectares, localizado nos municípios de Canindé do São Francisco e Santa Brígida/BA, de propriedade do Espólio de Oswaldo Gomes de Barros, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Canindé do São Francisco, sob Registro nº 02-1.837, Livro 2-T, folha 176, cadastrado no INCRA sob o código 261.017.005-28, para fins de assentamento de trabalhadores rurais, de acordo com as metas estabelecidas no Programa de Reforma Agrária; Considerando que a desapropriação do imóvel visa atender as demandas da Reforma Agrária no Estado de Sergipe, solucionando um conflito social há anos existentes na gleba, possibilitando o assentamento de 10 (dez) famílias; Considerando que o imóvel apresenta características físicas e edafo-climáticas favoráveis a implantação de projeto de assentamento, sua localização próxima a diversos outros projetos de assentamento, além de outros atributos que favorecem o desenvolvimento da agricultura familiar; Considerando que os valores apurados através da Superintendência Regional de Sergipe, referente à área medida a ser adquirida (400,2227 hectares), atinge o total de R\$ 529.503,72 (quinhentos e vinte e nove mil, quinhentos e três reais e setenta e dois centavos), sendo R\$ 447.809,18 ( quatrocentos e quarenta e sete mil, oitocentos e nove reais, e dezoito centavos) referentes a terra nua e R\$ 81.694,54 ( oitenta e um mil, seiscentos e noventa e quatro reais e cinquenta e quatro centavos) correspondentes às benfeitorias; Considerando que o valor proposto para desapropriação do imóvel que é de R\$ 529.503,72 (quinhentos e vinte e nove mil, quinhentos e três reais e setenta e dois centavos), estabelecido através do limite médio do campo de arbítrio da avaliação administrativa, portanto, dentro da alçada do Comitê de Decisão Regional, conforme Anexo I da Instrução Normativa nº 62, publicada no DOU de 21 de junho de 2010; Considerando que o valor apurado encontra-se dentro dos parâmetros da Planilha de Preços Referenciais de Terras e Imóveis Rurais, para microrregião de Jeremoabo/BA, atualizada em maio de 2014 pela Superintendência Regional do Estado de Sergipe; Considerando que a assinatura do protocolo de intenções, visando o Acordo Judicial, significa racionalidade no emprego dos recursos públicos, visando minimizar os custos de obtenção de terras anuais; Considerando o Protocolo de Intenções anexado aos autos do processo administrativo nº 54370.000870/2009-46, resolve:

Art. 1º Autorizar a celebração do Protocolo de Intenções, visando o acordo Judicial, que somente produzirá efeitos após a indispensável manifestação do Ministério Público Federal e a homologação judicial em audiência de conciliação, referente ao imóvel rural "São Paulo", com área medida de 400,2227 hectares, localizado nos municípios de Canindé do São Francisco/SE e Santa Brígida/BA de propriedade de Espólio de Oswaldo Gomes de Barros, devidamente, cadastrado no INCRA sob o código 261.017.005-28, pelo valor de R\$ 529.503,72 (quinhentos e vinte e nove mil, quinhentos e três reais e setenta e dois centavos), sendo R\$ 447.809,18 (quatrocentos e quarenta e sete mil, oitocentos e nove reais, e dezoito centavos) referentes a terra nua, a serem pagos em Títulos da Dívida Agrária - TDA, com prazo de resgate de até 05 (cinco) anos e R\$ 81.694,54 (oitenta e um mil, seiscentos e noventa e quatro reais e cinquenta e quatro centavos) em moeda corrente, para pagamento das benfeitorias, condicionado à disponibilidade orçamentária; Art. 2º Autorizar o cancelamento de 4.121 (quatro mil, cento e vinte e um) Títulos da Dívida Agrária - TDA outrora lançados nominativos ao Espólio de Oswaldo Gomes de

Barros, com prazo de resgate de até 15 (quinze) anos e relançamento dos mesmos com prazo de resgate de 02 a 05 anos; Art. 3º Autorizar lançamento de TDA's complementar no valor de R\$ 61.230,83 (sessenta e um mil, duzentos e trinta reais e oitenta e três centavos), com prazo de 02 (dois) até 05 (cinco) anos com remuneração de 6% (seis por cento) ao ano, mais TR (Taxa Referencial); Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO GOES SILVA

## Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

### COMISSÃO INTERGESTORES TRIPARTITE

#### RESOLUÇÃO Nº 9, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014

Pactuar a elegibilidade e os procedimentos para doação da Lancha da Assistência Social Oceânica no exercício de 2014 e o cofinanciamento da sua manutenção.

A Comissão Intergestores Tripartite - CIT, de acordo com as competências estabelecidas em seu Regimento Interno e Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, e,

CONSIDERANDO a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Social - PNAS;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 269, de 13 de dezembro de 2006, que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOBRH/SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 210, de 22 de novembro 2007, que aprova as metas nacionais do Plano Decenal de Assistência Social e prevê a universalização da proteção social básica em territórios vulneráveis;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO que a Resolução CNAS nº17, de 20 de junho de 2011, ratificou a equipe de referência definida pela NOBRH/SUAS e reconhece as categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social NOB/SUAS;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.492, de 2 de junho de 2011, que institui o Plano Brasil Sem Miséria, cuja finalidade é superar a situação de extrema pobreza da população em todo o território nacional, por meio da integração e articulação de políticas, programas e ações;

CONSIDERANDO a Portaria nº 44, de 9 de maio de 2013, do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome- MDS, alterada pela Portaria nº 135, de 9 de dezembro de 2013; e

CONSIDERANDO as Resoluções CIT nº 2/2012 e nº 11/2013, que pactuaram critérios para as doações de lanchas da assistência social utilizadas em áreas de navegação abrigadas, resolve:

Art. 1º - Pactuar critérios de elegibilidade e os procedimentos para doação da Lancha da Assistência Social Oceânica - LASO e manutenção no exercício de 2014 e exercícios subsequentes.

§1º Entende-se por Lancha da Assistência Social Oceânica - LASO aquelas utilizadas em áreas definidas pela Capitania dos Portos como de navegação tipo 2, correspondente as de águas parcialmente abrigadas, onde eventualmente sejam observadas ondas com alturas significativas e/ou combinações adversas de agentes ambientais, tais como vento, correnteza ou maré, que dificultem o tráfego das embarcações.

§2º Os recursos orçamentários disponíveis para expansão da oferta de doação e cofinanciamento federal, de que trata o caput, compõem o Plano Brasil sem Miséria.

CAPÍTULO I  
DOS CRITÉRIOS PARA DOAÇÃO E MANUTENÇÃO DA LANCHAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL OCEÂNICA

Art.2º - Ficam elegíveis à doação das Lanchas da Assistência Social Oceânicas os municípios que:

I - atenderam os critérios de partilha e realizaram o aceite nos termos da Resolução nº 2, de 29 de fevereiro de 2012, da Comissão Intergestores Tripartite; ou

II - não tenham sido elegíveis por meio da Resolução nº 11, de 6 de junho de 2013, em virtude, exclusivamente, de sua área de navegação ser tipo 2;

Parágrafo Único. Quando da entrega oficial da Lancha da Assistência Social Oceânica os municípios elegíveis deverão comprovar a implantação e funcionamento do Serviço de Proteção Social Básica e Ações executadas por Equipes Volantes.

Art.3º - A manutenção da Lancha da Assistência Social Oceânica doada pelo MDS, será cofinanciada por meio do Piso Básico Variável - PBV, no valor mensal de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Parágrafo Único. O repasse do cofinanciamento para manutenção da Lancha da Assistência Social Oceânica está condicionado a sua utilização no transporte da equipe e materiais necessários à oferta prioritária dos serviços e ações da Proteção Social Básica e outros serviços e ações socioassistenciais no âmbito do SUAS e deverá ser utilizado exclusivamente para a manutenção da Lancha da Assistência Social Oceânica, doada pelo MDS.

### CAPÍTULO II

#### DOS PROCEDIMENTOS

Art. 4º - Os municípios elegíveis para participar da expansão 2014 para a doação e manutenção da Lancha da Assistência Social Oceânica deverão realizar o aceite no período e na forma a ser posteriormente divulgado pelo MDS.

§1º A não realização do aceite representará recusa do bem e do cofinanciamento federal que lhe foi oferecido.

§2º Após a realização do aceite o município elegível deverá observar os procedimentos de doação, conforme estabelecido pelo MDS.

Art. 5º - O órgão gestor da assistência social municipal antes da realização do aceite deverá submetê-lo à deliberação do respectivo conselho de assistência social

Parágrafo único. Após realizado, o aceite integrará o Plano de Ação do exercício correspondente.

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.6º - O início do repasse do cofinanciamento federal para a manutenção da Lancha da Assistência Social Oceânica coincidirá com o mês de competência da entrega oficial da embarcação ao representante legal do município.

Art. 7º - O acompanhamento da utilização da Lancha da Assistência Social Oceânica para os fins a que se destina será realizado pelo MDS em conjunto com os respectivos Estados, por meio do Censo SUAS e de outros meios considerados pertinentes.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN  
p/Secretaria Nacional de Assistência Social

MARIA APARECIDA RAMOS DE MENESES  
p/Fórum Nacional de Secretários de Estado  
de Assistência Social

JOSÉ RODRIGUES ROCHA JUNIOR  
p/Colégio Nacional de Gestores Municipais  
de Assistência Social

## SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

#### PORTARIA Nº 237, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando a decisão exarada nos autos do Mandado de Segurança nº 0075547-75.2014.4.01.3400, versando sobre o requerimento de certificação nos autos do Processo nº 71000.120079/2013-65, sob os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 1625/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, resolve:

Art. 1º Indeferir a concessão da certificação requerida pelo Instituto Vida Videira, CNPJ: 07.182.640/0001-09, por não demonstrar o cumprimento do art. 18 da Lei nº 12.101/2009, art. 22 da Lei nº 12.101/2009 c/c art. 10 do Decreto nº 7.237/2010.

Art. 2º Abrir prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, para que a entidade apresente recurso contra a decisão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

#### PORTARIA Nº 238, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando a decisão exarada nos autos da Ação Ordinária nº 0000168-39.2014.4.02.5102 (2014.51.02.000168-7) da 3ª Vara Federal de São Gonçalo da Seção Judiciária no Estado do Rio de Janeiro, versando sobre o requerimento de certificação nos autos do Processo nº 71000.101478/2011-65, sob os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 1635/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, resolve:

Art. 1º Deferir a concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela Associação Evangélica Resgate e Ame Crianças e Adolescentes em Situação de Risco Social - REAME, CNPJ 00.958.056/0001-53, com sede em São Gonçalo/RJ, por atender o disposto no art. 18 da Lei nº 12.101/2009, com validade de 03 (três) anos, a contar da data desta publicação no Diário Oficial da União, nos termos do art. 5º do Decreto nº 8.242/2014.

Art. 2º O pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN